

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE (SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
CAICÓ)

Autos nº 0800934-93.2019.4.05.8402

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em complemento à petição de id. 12098635, juntar a representação anexa (autuada com a etiqueta PRM-CCO-RN-00004957.2022), submetida a esta Procuradoria da República em 22.11.2022, pelo município de São Fernando/RN, na qual reafirma a persistente existência de focos de incêndio no lixão a céu aberto mantido irregularmente pelo município de Caicó/RN, cujos efeitos deletérios – especialmente a fumaça decorrente das queimadas – se espriam pelo município denunciante, afetando diretamente a saúde da população.

Com efeito, ao tempo em que reforça a urgência de ser realizada a audiência solicitada no id. 12098635, o Ministério Público Federal requer que dela também participem o prefeito de São Fernando, Genílson Medeiros Maia, bem como um representante do Companhia Independente de Policiamento Ambiental (CIPAM) em Caicó.

Em paralelo, o MPF vistoriará a área para confirmar o novo episódio danoso narrado pelo município de São Fernando, cujas constatações serão oportunamente trazidas aos autos.

Caicó/RN, data da assinatura eletrônica.

assinado digitalmente
MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA
Procuradora da República

AND



Manifestação 20220095487

Pessoa Jurídica
Razão Social MUNICIPIO DE SAO FERNANDO

Nome do Solicitante Prefeito Municipal
CNPJ 08.096.612/0001-31

Ramo Setor público

Email pmsfrn@gmail.com
Telefone (84) 99672-2389

Município SÃO FERNANDO
UF RN
País Brasil
Endereço Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro
CEP 59327-000

Representação

Data do Fato 22/11/2022
Município do Fato CAICÓ
UF do Fato RN

Descrição

Grande poluição causada por fogo em lixão a céu aberto na confluência dos Rios Sabugi e Seridó. Que este fato há anos vem se repetindo com várias denúncias a esta Procuradoria Federal e ao Ministério Público Estadual. Que é sabido que existe Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o município de Caicó para providenciar a guarda (proteção) do referido lixão, com a cobertura do material com terra a fim de evitar as queimadas. Que as autoridades de Caicó não vem dando a devida atenção em face aos sucessivos incêndios. Que estes incêndios provocam muita fumaça transporta pelo vento até a cidade de São Fernando, causando asfixia à população, especialmente as de faixa etárias mais idosa.

Solicitação

Providências para que mande uma equipe da Procuradoria em Caicó ir até o local filmar o



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

incêndio no lixo a fim de constituir provas no feito de responsabilização das autoridades responsáveis pela proteção do lixão a céu aberto. Que execute imediatamente o Termo de Ajustamento de Conduta para que alguma providência pactuada seja efetivamente tomada e assim se elimine o sofrimento da população sãofernandense.



Andamentos

Data	Tipo	Responsável
22/11/2022 15:42	Assume manifestação	ANA SOUZA
22/11/2022 15:12	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ (RN)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ/RN:

Autos n.º 0800934-93.2019.4.05.8402

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República subscritor, vem, nos autos em epígrafe, em atenção à intimação de Id. n.º 4058402.12079731, manifestar-se sobre as providências adotadas pelo IDEMA/RN, na forma abaixo exposta:

1. Conforme o teor da r. decisão de Id. n.º 4058402.11816369, o IDEMA/RN foi instado a vistoriar a atual área receptora de resíduos sólidos do Município de Caicó (RN), indicando quais providências de caráter emergencial deveriam ser adotadas pela municipalidade para garantir condições mínimas de segurança ambiental.

2. Consoante vistoria realizada pelo IDEMA/RN (Ids. n.ºs 4058402.12075707/12075712/12075716/12075722), restou registrado que "[...] a Prefeitura de Caicó continua realizando o descarte dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de maneira inadequada, com o agravante de queimadas constantes, conforme já tinha sido constatado durante a vistoria realizada no dia 17/08/2021, mesmo notificado inúmeras vezes, e autuado por esta conduta, considerada infração ambiental por este Instituto, como também, ter assinado o TAI junto à Coordenadoria de Apoio às Promotorias do Meio Ambiente - CAOP, para realizar as adequações necessárias na área do lixão, em que foi gerada em campo a notificação n.º 125/2021 (Processo IDEMA n.º 2021-168012/TEC/NOT-0430), recebida pela Sra. Maria Alice, Procuradora Adjunta do Município, na qual foi notificado a

PARALISAR IMEDIATAMENTE a realização de queimadas no local, como também, cumprir as cláusulas do TAI [...]".

3. Na conclusão da referida vistoria, o IDEMA/RN asseverou a insustentabilidade do funcionamento do lixão em foco, ante o agravamento da situação, ano a ano, e o recorrente descumprimento dos termos do TAI, informando que as ações emergenciais cabíveis ao caso já foram apresentadas ainda no ano de 2018, para garantir condições mínimas de segurança ambiental. Desse modo, por não mais haver ações mitigadoras e, em face do verificado na inspeção realizada em 29/9/2022, recomendou, em *caráter urgente*, a elaboração de um Plano de Ação para o fechamento gradual do lixão, com estabelecimento de prazos, contendo a ampliação do Programa de Coleta Seletiva e a execução de PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada).

4. Nesse contexto, em que pese a pendência de posterior intimação do Município de Caicó/RN para apresentar nos autos os resultados de contratação de empresa de consultoria para verificar a viabilidade técnica e orçamentária de solução definitiva para garantir a adequada destinação ambiental dos resíduos sólidos (Ids. nºs 4058402.11769334 e 4058402.11816369), constata-se de plano, da vistoria realizada pelo IDEMA/RN, que o problema ambiental do lixão perpetua-se sem uma perspectiva breve de solução.

5. Ante o exposto, visando uma solução expedita para o problema, com base nas recomendações sugeridas pelo IDEMA/RN (Id. n.º 4058402.12075712), o **Ministério Público Federal** requer a esse r. juízo a designação de audiência conciliatória, com a participação de representantes do IDEMA/RN e do Município de Caicó/RN, para discussão efetiva acerca da elaboração de um Plano de Ação para o fechamento gradual do lixão, com estabelecimento de prazos e multas por descumprimento, contendo a ampliação do Programa de Coleta Seletiva e a execução de PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada).

Pede deferimento.

Caicó (RN), 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador da República,

Rua Zeco Diniz, S/N, Penedo, CEP 59300-000, Caicó-RN. Tel/Fax: (0xx84) 3417-2050 (THI)

Página 2 de 3

em substituição legal na PRM - Caicó (RN)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/CAICO

PRM-CCO-RN-00004957.2022

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pelo município de São Fernando/RN, em 22.11.2022, na qual, reiterando denúncias anteriores, noticia a existência de novos focos de incêndio no lixão a céu aberto mantido irregularmente pelo município de Caicó/RN, cujos efeitos deletérios – especialmente a fumaça decorrente das queimadas – se espraiam pelo município denunciante, afetando diretamente a saúde da população.

Além de a denúncia, por meio da petição PRM-CAICÓ-RN-MANIFESTAÇÃO-952/2022, ter sido imediatamente levada ao conhecimento do Juízo Federal em Caicó nos autos nº 0800934-93.2019.4.05.8402, no qual já pende de análise a petição ministerial de 25.10.2022 (id. 12098635), determino:

- a) autue-se a representação PRM-CCO-RN-00004957.2022 como notícia de fato criminal;
- b) com fundamento no art. 10, § 1º, V, da Portaria PGR/MPU nº 61 [\[1\]](#) (de 22.7.2016), que o agente de segurança institucional da PRM-Caicó, Renato Leal Brasileiro, acompanhado de equipe do CIPAM/Caicó e do prefeito de São Fernando (se assim desejarem), realize, às 15h do dia de hoje, diligência externa [\[2\]](#) no local onde funciona o lixão a céu aberto mantido pelo município de Caicó, com o propósito de confirmar a veracidade dos fatos noticiados na representação PRM-CCO-RN-00004957.2022, bem como registrar, no que for possível, por meio audiovisual, os efeitos danosos que eventuais queimadas existentes no local acarretam diretamente à população de São Fernando;
- c) além das urgentes comunicações a serem expedidas por força do item

AND

“b” (como anexos do ofício, envie-se ao prefeito de São Fernando cópia deste despacho e das petições PRM-CAICÓ-RN-MANIFESTAÇÃO-952/2022 e de id. 12098635 dos autos nº 0800934-93.2019.4.05.8402), oficie-se ao município de Caicó, por meio do seu prefeito, para lhe franquear a possibilidade de também participar da diligência externa;

d) conste-se de todos os ofícios a indicação expressa do dia e hora em que o servidor do MPF executará a diligência externa;

e) por e-mail, solicite-se ao Juízo da 9ª Vara Federal urgência na apreciação das petições de id. 12098635 e de etiqueta PRM-CAICÓ-RN-MANIFESTAÇÃO-952/2022, juntadas ao processo nº 0800934-93.2019.4.05.8402;

f) tão logo concluída a diligência externa, junte-se, igualmente com urgência, o respectivo relatório, que deve ser instruído com vasto registro fotográfico das constatações descritas no documento.

Caicó/RN, data da assinatura eletrônica.

assinado digitalmente

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA

Procuradora da República

Notas

1. [^] Art. 10. A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS é devida ao servidor que exerça funções de segurança e esteja em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional, observados os termos desta Portaria. § 1º Consideram-se funções de segurança, para os fins de pagamento da gratificação de que trata este artigo, as atividades a seguir descritas, quando exercidas de modo direto, regular e habitual: (...) V - a entrega de notificações e intimações, localização de pessoas e levantamento de dados, imagens e informações diversas, com a elaboração de relatório do que for colhido em campo, quando houver risco agravado, conforme decisão fundamentada do setor responsável; (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 103, de 8 de julho de 2022)

2. [^] 1. Espécie de diligência: averiguação ou constatação de dados ou situação fática. / 2. Área temática: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. / 3. Informações quanto ao sigilo: normal. 4 Ato a ser executado: ver conteúdo deste despacho. / 5. Local de cumprimento: lixão a céu aberto mantido pelo município de Caicó e território do município de São Fernando. / 6. Orientações ou recomendações específicas para o seu cumprimento: ver conteúdo deste despacho. / 7. Justificativa em caso de urgência: persistente dano ambiental com consequências danosas à saúde da população. / 8. Indicação de possível situação de risco: não vislumbro risco adicional ao do regular exercício do cargo de agente de segurança institucional, ocupado pelo executor da diligência. / 9. Solicitação de apoio: diligência a ser executada na companhia de representantes do CIPAM/Caicó e do prefeito de São Fernando.

AND

Página 2 de 2